



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Secretarias Requisitantes:

Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa – Superintendência de Trânsito (DITRAN) – Corpo de Bombeiros Militares – Polícia Militar – Polícia Civil; Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental – Educação Infantil; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo; Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura; Fundação Municipal de Esportes e Lazer; Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

Notas Explicativas

- ✓ O que é? É um documento que **avalia a necessidade de uma contratação** e a **melhor solução para atendê-la**.
- ✓ Qual é a finalidade? Ele analisa a viabilidade técnica e socioeconômica, identifica alternativas e riscos, **servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico**, caso a contratação seja considerada viável.
- ✓ O documento pode ser **dispensado nas hipóteses do art. 15, §1º do Decreto nº 11.384/2023** e elaborado de forma simplificada nas hipóteses do **art. 15, §2º do referido Decreto**.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Numeração do Processo Eletrônico Instaurado	Nº 19/2026				
Declaração de Conformidade	O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP está em conformidade com <u>Decreto nº 11.384/2023</u> que regulamenta, no âmbito do Município de Gaspar, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021.				
Justificativa do ETP Simplificado	A utilização deste Estudo Técnico Preliminar - ETP , em formato simplificado, decorre de permissão normativa constante do Decreto Municipal nº 11.384/2023 , especialmente o disposto no art. 15, §2º e reside na necessidade de otimizar o processo de contratação pública , garantindo a eficiência e a economicidade da administração pública, sem abrir mão da análise técnica e da avaliação da viabilidade da contratação.				
Tipo de Contratação Direta	Dispensa	x	Inexigibilidade		Adesão ARP
Fundamento Legal	Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.				

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO COM BASE EM SOLUÇÕES DE MERCADO

2.1 A presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços de distribuição e gestão dos cartões de auxílio alimentação destinados aos servidores públicos municipais¹.

2.2 A referida necessidade seria atendida por meio do **Pregão Eletrônico 2023-46**, contudo o procedimento restou suspenso por força de liminar emitida, em 10 de abril de 2024, nos autos do **Mandado de Segurança nº 5002010-71.2024.8.24.0025/SC**. Neste contexto não havia previsão para eventual revogação da medida ou mesmo para o julgamento final da demanda motivo pelo qual se

¹ O referido benefício encontra-se disciplinado na Lei nº 1.491/1994.



optou por modificar completamente a forma de seleção deixando de lado o pregão e partindo para o credenciamento.

- 2.3 A fim de evitar a interrupção do serviço e o fornecimento do benefício aos servidores se mostra necessária a adoção de medidas com vista a garantir nova contratação visto que não se apresenta viável a prorrogação do contrato atual.
- 2.4 Por tais motivos, tendo em vista que se busca tão-somente garantir a prestação dos serviços minimamente nas mesmas condições atualmente prestadas, e exclusivamente a fim de garantir os tramites de nova contratação regular deste serviço agora através de procedimento de credenciamento, os termos da contratação emergencial seguirão os mesmos padrões da atual contratação que teve seu desfecho em 22 de janeiro de 2026.
- 2.5 A manutenção da modelagem atual, ademais, garante os seguintes benefícios adicionais:
- a. **Eficiência administrativa e redução de custos operacionais**, a terceirização do gerenciamento do benefício, neste contexto, elimina a necessidade de controles manuais, distribuição física de valores ou gestão interna complexa, reduzindo custos administrativos, retrabalho e riscos operacionais;
 - b. **Segurança e rastreabilidade**, o uso de cartões eletrônicos garante maior segurança no repasse do benefício, evitando extravios, fraudes ou pagamentos indevidos. As transações são registradas, permitindo auditoria, rastreamento e maior transparência na aplicação dos recursos públicos;
 - c. **Agilidade e confiabilidade no pagamento**, o serviço assegura crédito pontual e automático aos servidores, conforme calendário estabelecido, diminuindo falhas operacionais e reclamações, além de facilitar ajustes decorrentes de admissões, exonerações ou afastamentos;
 - d. **Manutenção de ampla rede de aceitação**, cartões com ampla rede credenciada permitem que os servidores utilizem o benefício em diversos estabelecimentos (supermercados, mercados, mercearias, padarias, entre outros), garantindo liberdade de escolha e melhor atendimento às necessidades alimentares;
 - e. **Facilidade de gestão e controle**, a administração municipal passa a contar com relatórios gerenciais detalhados, ferramentas digitais de acompanhamento, suporte técnico especializado e canais de atendimento, otimizando o controle e a fiscalização do benefício;
 - f. **Impacto positivo na economia local**, a utilização do benefício em estabelecimentos credenciados fomenta o comércio local, promovendo circulação de renda no município e fortalecendo pequenos e médios empreendedores.

- 2.6 Pelo exposto, resta devidamente demonstrada a **necessidade da pretensa contratação** bem como o **caráter emergencial do mesmo** o qual sobreveio pela suspensão da nova licitação somada à proximidade do término da vigência legalmente aceita do instrumento.

3. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) OU NO PLANO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA REQUISITANTE

- 3.1 A pretensa contratação integra a gama de despesas obrigatórias da Administração Municipal e faz parte do planejamento inerente a folha de pagamento. Ademais já era prevista no momento da abertura do procedimento licitatório que se encontra suspenso.
- 3.2 Assim, a demanda encontra previsão no planejamento estratégico e nas diretrizes orçamentárias do Executivo Municipal.

4. DA DESCRIÇÃO GERAL DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADICIONAIS E EVENTUAIS ASPECTOS AMBIENTAIS ENVOLVIDOS



- 4.1 O auxílio alimentação/refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos/eletrônicos ou com chip, e senha, e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/servidor, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.
- 4.2 Objetiva-se a contratação do serviço por taxa de administração **0,0% (zero por cento)**.
- 4.3 A proposta de preços da licitante deverá estar de acordo com a **Portaria MTB N° 1287 de 27/12/2017**, que dispõe sobre a vedação de cobrança, pelas empresas prestadoras, de taxas de serviço negativas às empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 4.4 Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para alimentação/refeição, eletrônico/magnético ou com chip, deverão:
- 4.4.1 Ser entregues personalizados com o nome do usuário/servidor da Prefeitura Municipal de Gaspar - PMG, razão social da PMG, numeração de identificação sequencial, conforme disposto em legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.
- 4.4.2 Possibilitar a utilização do cartão alimentação/refeição, pelos servidores da PMG, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios in natura, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurantes, lanchonetes etc.).
- 4.5 O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência contratual.
- 4.6 A Prefeitura Municipal de Gaspar, de nenhuma forma, responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso.
- 4.7 Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da PMG.
- 4.8 Os créditos referentes ao valor aprovado serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais abaixo, podendo ser alterados, por solicitação da PMG, sempre que necessário:
- 4.8.1 **100% Refeição**, com alternativa de **100% Alimentação** ou **50% Refeição** e **50% Alimentação**.
- 4.9 As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da PMG via sistema, e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos/magnéticos ou com chip, em até 1 (um) dia anterior ao primeiro dia útil do mês seguinte.
- 4.10 Considerando a natureza do objeto e as demais condições de execução e/ou operacionalização, não haverá necessidade de contratações adicionais, correlatas ou interdependentes.
- 4.11 A presente contratação não gerará impactos ambientais sensíveis e/ou mensuráveis nos termos da legislação ambiental vigente.

5. DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVAS DE VALORES DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1 - DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DAS QUANTIDADES			
Valor Mensal do Benefício	Servidores Ativos (PMG e Administração Indireta)	Valor Médio Mensal Estimado (R\$)	Valor Estimado no Semestre (R\$)
R\$ 850,00	2.110	R\$ 1.793.500,00	R\$ 10.761.000,00
Valor Global Estimado (R\$)			R\$ 10.761.000,00
1.1 - Estimativas por Local			
Órgão/Entidade		Valor Mensal (R\$)	Valor Semestral (R\$)
Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão		107.100,03	642.600,18



Administrativa		
DITRAN e Área Azul	24.990,00	149.940,00
Defesa Civil	4.760,00	28.560,00
Secretaria de Agricultura e Aquicultura	13.982,50	83.895,00
Procuradoria Geral	20.111,00	120.666,00
Secretaria de Planejamento Territorial	60.630,51	363.783,08
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	84.688,35	508.130,11
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo	16.620,34	99.722,03
Superintendência de Comunicação	3.054,34	18.326,03
Gabinete do Prefeito e Vice	14.875,01	89.250,08
Secretaria de Educação	662.145,84	3.972.875,01
Subtotal (R\$)	1.012.957,92	6.077.747,51
Secretaria de Saúde	525.404,99	3.152.429,95
Secretaria de Assistência Social	100.445,95	602.675,72
Fundação Municipal de Esporte e Lazer	13.090,01	78.540,08
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE	141.601,12	849.606,72
Subtotal (R\$)	780.542,08	4.683.252,48
Total Geral (R\$)	1.793.500,00	10.761.000,00

Critério Utilizado

**Definição
Quantidades
Solicitadas**

O quantitativo estimado tem por base a **médida histórica de servidores ativos atuando na administração municipal direta e indireta**, conforme a base de dados da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas. Ademais, os valores estimados já consideram o possível reajuste anual deste benefício conforme disposto na Lei Municipal nº 1.491/1994.

2 - DOS DADOS DA PESQUISA DE MERCADO

Item	Descrição e Unidade Medida	Qt.	Fornecedor - I	Fornecedor - II	Fornecedor - III	Menor Taxa de Adm. (%)
01	Taxa de Administração	6	0%	0%	0%	0%
Fornecedor I		Emissora e Gerenciadora de Cartões Brasil Ltda-ME CNP nº 13.081.547/0001-52			Data Pesquisa (Contrato Atual)	21/01/2026
Fornecedor II		Alelo Instituição de Pagamento S.A. CNP nº 04.740.876/0001-25			Data Pesquisa	19/01/2026
Fornecedor III		Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina CNP nº 78.354.636/0001-29			Data Pesquisa	19/01/2026
Observações		A pesquisa foi procedida com as consultas a empresas da área, contratação atual da administração, bem como pesquisa de contratos similares junto ao PNCP e Farol do TCE-SC.				



Adaptação da Pesquisa em Condições Restritivas de Mercado			
Hipóteses	- Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma ordinariamente estabelecida, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 23, §4º da Lei n.º 14.133/2021). - A pesquisa de mercado pode ser flexibilizada em casos devidamente justificados em razão de restrições de mercado ou de urgência (art. 34, §6º do Decreto nº 11.384/2023).		
Ocorreu neste caso?			
(x)			
Referências Utilizadas	Indicar abaixo as fontes de pesquisa utilizadas para definição do respectivo valor. Obs.: Importante ressaltar que a lei, em regra, determina a utilização de várias fontes de pesquisa combinadas para definição do valor estimado da contratação.		
Tipos de Fonte Pesquisadas (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)			Fonte Utilizada
1 - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).			
2 - Contratações similares feitas pela Administração Pública , em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.			x
3 - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada , de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.			
4 - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores , mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.			x
5 - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.			
Obs.: O valor orçado da contratação pode ser obtido pela média, mediana ou o menor dos preços colhidos, devendo-se justificar e adotar o tratamento estatístico adequado para o segmento e para a condição de mercado, entre outras variáveis, que influenciem na fidedignidade da pesquisa (art. 34, §1º do Decreto nº 11.384/2023).			
Critério Utilizado	Média	Mediana	Menor Taxa de Administração Limita a 0%
			x

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Por se tratar de uma contratação consolidada no âmbito da administração municipal, bem como em se tratando de medida emergencial com o fim específico de suprir a demanda durante o tramite



administrativo de um novo modelo de contratação por meio de credenciamento, foi apenas mantida a solução atualmente adotada.

- 6.2 No caso vertente se mantém a contratação de empresa para gestão e emissão dos cartões de benefício para auxílio alimentação utilizando como critério de definição a menor taxa de administração limita a 0% a fim de evitar a contenda judicial presente no Mandado de Segurança nº 5002010-71.2024.8.24.0025/SC.
- 6.3 Evita-se, desta forma, a descontinuidade da prestação deste serviço e que o Município tenha que pagar o auxílio em pecúnia diretamente na folha de pagamento gerando complexidade logística para o Departamento de Recursos Humanos e encargos tributários adicionais à entidade pagadora do benefício.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O parcelamento da contratação é inviável pelos seguintes motivos:

- a. Objeto único e tecnicamente indivisível, ou seja, a divisão do objeto, neste caso, pode desnaturá-lo ou descaracterizá-lo;

8. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

- 8.1 Pelos elementos fáticos e jurídicos até aqui analisados conclui-se pela viabilizada da contratação nos termos ora propostos, visto que seguem presentes as condições originárias que levaram a situação emergencial por força de contenda judicial.
- 8.2 Vale destacar que as medidas necessárias para que cesse a situação emergencial estão em andamento, condição que motiva a opção por uma contratação de até 6 (seis) meses, tempo suficiente para conclusão dos novos tramites administrativos.

Gaspar, 04 de fevereiro de 2026.

Ana Karina Matuchaki Cunha
Secretária Municipal da Fazenda e Gestão
Administrativa
Autoridade Competente

Haroldo Roberto Medeiros
Diretor Presidente da FMEL
Fundação Municipal de Esportes e Lazer
Autoridade Competente

Arnaldo Gonçalves Munhoz Junior
Secretário Municipal de Saúde

Cícero Giovane Amaro
Diretor-Presidente do SAMAE
Autoridade Competente



Maria Joecy Serafim
Servidor Responsável pelo ETP
Diretora Geral de Gestão de Pessoas